



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -  
**FAPERO**

Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia - FAPERO-DITT

**EDITAL N° 3/2025/FAPERO-DITT**

**EDITAL N° 03/2025/FAPERO-DITT CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025**

**Seleção de 1 (uma) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT, Conforme MLCTI) sem fins lucrativos para Execução do Evento Estruturante do Ecossistema de Inovação de Rondônia**  
**Evento de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia: "I Rondônia: Startup Connect"**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA – FAPERO, torna pública a presente Chamada para seleção de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT, Conforme MLCTI) sem fins lucrativos, com sede e atuação comprovada em Rondônia, para planejar, organizar e executar o evento "I Rondônia: Startup Connect", com foco na promoção da cultura de inovação, empreendedorismo e tecnologia no Estado.**

**1. 1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 01 (uma) instituição (ICT, Conforme MLCTI) sem fins lucrativos, sediada e com escritório no Estado de Rondônia e ser atuante no estado, com experiência comprovada na realização de eventos de inovação e tecnologia, para planejar, organizar e executar o evento "I Rondônia: Startup Connect".

1.2. O evento será realizado na capital do Estado, Porto Velho, com duração de três dias.

1.3. O evento deverá integrar os atores do ecossistema local de inovação (startups, ICTs, empresas, governo e sociedade civil), promover a cooperação em rede e fortalecer as conexões entre academia e setor produtivo.

1.4. As atividades obrigatórias incluem:

1.5. Exposição de startups com curadoria temática;

1.6. Rodadas de negócios com investidores e empresários;

1.7. Workshops técnicos, oficinas práticas e sessões de mentoria;

1.8. Hackathon ou maratona de soluções com premiação;

1.9. Palestra magna com especialista de renome nacional e/ou internacional nas áreas de inovação, transformação digital ou empreendedorismo;

1.10. Painel de impacto motivacional com personalidade de referência;

1.11. Espaço dedicado à transferência de tecnologia, propriedade intelectual e proteção de ativos intangíveis;

1.12. Participação de instituições locais e regionais com foco em sustentabilidade e impacto social.

## 2. OBJETIVO GERAL

2.1. Fortalecer o ecossistema estadual de inovação por meio da realização de evento estruturante com foco em empreendedorismo, tecnologia e impacto social, promovendo a articulação de atores locais, a valorização de talentos e o reconhecimento de iniciativas inovadoras em diferentes estágios de desenvolvimento;

## 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Realizar, o evento em Porto Velho, por 3 ( três dias ) com oficinas, palestras, rodadas de negócios e exposição de no mínimo 30 startups Estaduais.

3.2. Realizar ao menos 3 rodadas de negócios com presença de investidores, bancos de fomento e empresas âncoras;

3.3. Oferecer pelo menos **6 oficinas ou workshops temáticos**, com foco em inovação, modelos de negócio, propriedade intelectual e prototipagem.

3.4. Conduzir **uma maratona de inovação (hackathon ou challenge)** com premiação pública para as melhores soluções apresentadas.

3.5. Garantir a presença de pelo menos **2 dois palestrante de renome nacional e/ou internacional**, abordando temas como transformação digital, inovação aberta ou empreendedorismo tecnológico.

3.6. Incluir na programação um **painel motivacional** com nome de destaque em liderança, propósito, ou trajetória empreendedora inspiradora.

3.7. Promover sessões de sensibilização sobre **proteção intelectual e estratégias de transferência de tecnologia**, com apoio de profissionais especializados ou NITs.

3.8. Engajar no mínimo **5 instituições locais** (ICTs, federações, conselhos, cooperativas ou hubs) como co-realizadoras ou apoiadoras logísticas e de conteúdo.

3.9. Aplicar instrumentos de avaliação de impacto (ex: formulário de feedback e KPI de participação) e gerar um relatório final com indicadores de resultado (número de startups atendidas, conexões realizadas, ideias premiadas, etc.).

3.10. Promover a interação e o estabelecimento de novas conexões entre empreendedores locais, pesquisadores, profissionais da área em um ambiente descontraído, favorecendo a troca informal de experiências e ideias por meio de atrações culturais locais.

3.11. A proposta deverá conter premiações totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídas nas seguintes categorias :

3.11.1. Reconhecimento a Startups com Impacto, Inovação e Potencial de Mercado

3.11.2. Maratona de Inovação (Hackathon ou Challenge)

3.11.3. Destaques da Iniciação Científica e Tecnológica

3.11.4. Liderança Transformadora

3.12. A forma de seleção e os critérios de avaliação das premiações deverão ser explicitados no Plano de Trabalho;

## 4. PÚBLICO ALVO

4.1. Startups, empreendedores, estudantes, ICTs, empresas, investidores, gestores públicos e representantes da sociedade civil.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS E SUA GESTÃO

5.1. Será destinado para esta Chamada Pública o valor global estimado até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento da Fonte 2.501.0.00001. Os recursos destinados desta Chamada serão provenientes do Programa 2086 C&T e Cooperação para o Desenvolvimento Ação 2567-Fomentar ao Desenvolvimento e ao Fortalecimento do Ecossistema de inovação P/A

11.033.19.571.2086.2567.

5.2. O projeto deverá ser executado em até 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma apresentado pela instituição proponente.

5.3. Os recursos serão liberados em parcela única conforme o cronograma de repasse a ser estabelecido e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO.

5.4. A FAPERO não fará suplementação de recursos a qualquer título em decorrência da modificação do projeto original ou por fatos supervenientes.

5.5. O(a) beneficiário(a) deverá aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automática.

5.6. Os rendimentos de aplicação do recurso deverão ser utilizado na execução do projeto e deverão ser utilizados desde que solicitado previa e justificadamente pelo(a) beneficiário.

5.7. Não haverá necessidade de contrapartida.

5.8. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas do evento deverão seguir o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo ser solicitadas à FAPERO pelo(a) beneficiário(a), acompanhadas da devida justificativa, devendo ser autorizadas antes de sua efetivação.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. A execução do evento deverá ocorrer entre outubro a dezembro de 2025;

6.2. O evento deverá ser executado em até 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Colaboração, mediante o planejamento e cronograma apresentado pela instituição proponente.

## **7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

7.1. A proponente no ato da submissão da proposta deverá nomear um coordenador técnico:

### **DO (A) COORDENADOR:**

7.2.1. Formação em nível de pós graduação compatível com as atividades do projeto;

7.2.2. Experiência comprovada na área de inovação, tecnologia ou empreendedorismo;

7.2.3. Cadastro regular e adimplênci junto ao *Sistema de Parcerias de Rondônia (SISPAR)* e **SIGFAPERO**;

7.2.4. Situação adimplente junto à FAPERO até a data final de submissão.

7.2.5. No ato da submissão deverá ser anexado pelo coordenador uma declaração da instituição nomeando-o como responsável.

### **7.2.6. DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

7.2.7. Currículo Lattes atualizado com comprovações;

7.2.8. Certificado de cadastro nos sistemas SISPAR e SIGFAPERO (comprovante);

7.2.9. Declaração de adimplênci atual emitida por sistema ou documento oficial da FAPERO.

### **7.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

7.3.1. Ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos com sede e atuação comprovada no estado de Rondônia;

7.3.2. Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com sede fiscal estabelecida em Rondônia; (não MEI);

7.3.3. Estar cadastrada e regular no Sistema de Parcerias de Rondônia – SISPAR e no SIGFAPERO;

7.3.4. Estar adimplente junto à FAPERO e demais órgãos públicos;

7.3.5. Apresentar Estatuto/Regimento atualizado e Ata de eleição/nomeação dos dirigentes;

7.3.6. Dispor ou comprovar infraestrutura mínima para execução do projeto, com ao menos três

atestados de capacidade técnica emitidos por entidades contratantes;

7.3.7. Ter realizado, comprovadamente:

- a)  $\geq$  30 eventos de inovação/tecnologia;
- b)  $\geq$  5 capacitações de  $\geq$  16h;
- c) Capacitado  $\geq$  20 startups de RO ou  $\geq$  50 na Amazônia Legal;
- d) Implementado  $\geq$  2 programas de pré-aceleração/aceleração em Rondônia.

#### 7.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- 7.4.1. Estatuto/Regimento e principais alterações consolidadas;
- 7.4.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;
- 7.4.3. Ata da eleição/nomeação da atual diretoria;
- 7.4.4. Declaração de cadastro e adimplência SISPAR e SIGFAPERO;
- 7.4.5. Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas, conforme exigido pelo manual MCTI;
- 7.4.6. CND Federal e Dívida Ativa da União
- 7.4.7. Certificado Regularidade do FGTS (CRF)
- 7.4.8. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
- 7.4.9. Certificado Regularidade Previdenciária (CRP)
- 7.4.10. Comprovante de situação cadastral no CADIN, SIAFI, CAUC
- 7.4.11. Declaração de inexistência nos cadastros CEIS, CND, CNCIAI, CEPIM, CEDIN
- 7.4.12. Declaração de cumprimento das normas socioambientais;
- 7.4.13. Atestados de capacidade técnica emitidas por instituições e assinadas pelo coordenador técnico ou representantes;
- 7.4.14. Relação de startups capacitadas (com contato, período e comprovação documental).
- 7.4.15. Plano de trabalho detalhado (cronograma, metas, público-alvo, indicadores), conforme manual MCTI;
- 7.4.16. Declaração de compromisso de uso de boa prática de governança, transparência e sustentabilidade;
- 7.4.17. Declaração de não vínculo da equipe técnica com fraudes ou improbidade (conforme manual MCTI);
- 7.4.18. Termo de Ciência e Adesão à Lei de Acesso à Informação, quando aplicável.

7.5. Na ausência de lista formal contendo a relação completa das startups capacitadas, será aceita documentação alternativa que comprove a atuação da instituição em programas de apoio e capacitação, tais como declarações assinadas pelas startups beneficiadas, relatórios técnicos dos programas executados, publicações em mídia especializada ou declarações institucionais assinadas pelo coordenador técnico com respaldo da ICT.

#### 8. DO FORMATO DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de organização de evento científico, tecnológico e de inovação, pelo Proponente/Coordenador, exclusivamente por meio do sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net), contendo obrigatoriamente:

- 8.2. Título do evento;
- 8.3. Data de início e término;
- 8.4. Duração do evento;
- 8.5. Área e subárea do conhecimento;
- 8.6. Resumo do projeto e palavras-chave (mínimo 3, máximo 6);
- 8.7. Instituição gestora (fundação de apoio, se houver);

- 8.8. Porte, abrangência e público-alvo do evento;
- 8.9. Indicação de sociedade científica promotora (se houver);
- 8.10. Forma de mensuração da participação do público;
- 8.11. Instituições parceiras e apoiadoras;
- 8.12. Resultados esperados (como participação, impacto, programação, temas estratégicos);
- 8.13. Planta baixa do espaço do evento e proposta de layout;
- 8.14. Plano de trabalho com cronograma físico-financeiro detalhado;
- 8.15. Estratégia de comunicação, divulgação e mobilização do público; e
- 8.16. Relação das instituições envolvidas e respectivas responsabilidades;
- 8.17. Proposta de vídeo de divulgação e promoção do evento;
- 8.18. Estratégias de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, inclusão social e boas práticas de governança.

8.19. Além disso, a proposta deverá contemplar obrigatoriamente:

**Estrutura e Operacionalização do Evento:**

- 8.20.1. Locação, montagem e desmontagem de tendas, piso, climatização, estrutura elétrica, wi-fi, segurança e contêineres sanitários;
- 8.20.2. Proposta de disposição e ambientação dos estandes de startups, com padrão mínimo de 3x3m;
- 8.20.3. Previsão de estandes institucionais do Governo de Rondônia, podendo incluindo SEDEC, FAPERO, SETIC, ALE/RO, TJ/RO, MP/RO e TCE/RO etc;
- 8.20.4. Inclusão de estandes de organizações não governamentais e de interesse público com atuação em sustentabilidade e inovação;

**Sistema de Inscrição e Acesso:**

- 8.21.1. Plataforma de inscrições online com categorias de público (participantes, expositores, palestrantes, imprensa, convidados);
- 8.21.2. Confirmação de inscrição com QR Code;
- 8.21.3. Organização do credenciamento com sinalização e equipe de apoio;
- 8.21.4. Identificação dos participantes com crachá e kit de boas-vindas institucional;

**Programação Técnica:**

- 8.22.1. Programação mínima com 3 dias em Porto Velho;
- 8.22.2. Palestras com especialistas nacionais e/ou internacionais nos eixos de inovação, empreendedorismo, políticas públicas e tecnologia;
- 8.22.3. Rodadas de negócios e sessões de pitch com premiação para startups;
- 8.22.4. Workshops e oficinas práticas com metodologia ativa;
- 8.22.5. Espaços de networking com ambientação informal e acessível;
- 8.22.6. Ativação de marca pelas startups para os participantes como estratégia de marketing promovendo entrega de brindes.

**Comunicação e Visibilidade:**

- 8.23.1. Estratégia de comunicação integrada com canais digitais e governamentais, imprensa local e regional;
- 8.23.2. Materiais gráficos e audiovisuais para promoção e cobertura do evento;
- 8.23.3. Transmissão ao vivo de painéis estratégicos;

8.23.4. Relatório final com indicadores quantitativos e qualitativos, como:

8.23.5. Número de participantes;

8.23.6. Startups apoiadas;

8.23.7. Oficinas realizadas;

8.23.8. Rodadas de negócio e parcerias firmadas;

8.23.9. Alcance da divulgação digital;

**8.24. Indicadores Mínimos Esperados:**

8.24.1. 5.000 participantes presenciais somados entre os três dias;

8.24.2. No mínimo 30 startups expositoras ;

8.24.3. 3 rodadas de negócio com pelo menos 15 encontros realizados;

8.24.4. 6 oficinas com média de 30 participantes cada;

8.24.5. Pelo menos 5 instituições públicas ou privadas envolvidas como apoiadoras;

8.24.6. Transmissão ao vivo de, ao menos, uma plenária por cidade.

**8.24.7. Premiações:**

8.24.8. A proposta deverá conter premiações totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) , distribuídas nas seguintes categorias por município:

8.24.9. Reconhecimento a Startups com Impacto, Inovação e Potencial de Mercado

8.24.10. Maratona de Inovação (Hackathon ou Challenge)

8.24.11. Destaques da Iniciação Científica e Tecnológica

8.24.12. Liderança Transformadora

8.25. A forma de seleção e os critérios de avaliação das premiações deverão ser explicitados no Plano de Trabalho;

8.26. **Modelo Padrão de Projeto (Anexo I):** A ICT proponente deverá seguir o modelo-padrão disponibilizado em anexo, preenchendo todos os campos obrigatórios de forma objetiva e clara, sob pena de desclassificação por desconformidade.

8.27. Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPERJ como aportes voluntários.

8.28. A proposta deverá ter **Modelo Padrão de Plano de Trabalho (Anexo II)**, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema SIGFAPERJ (sigfaperj.leds.net). A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.

## 9. DO CRONOGRAMA

### 9.1.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	A partir de 20/08/2025
Início das submissão das propostas	A partir de 21/08/2025 Às 13:30 Horário Local
Data limite para submissão das propostas selecionadas	A partir de 20/09/2025
Resultado da fase de enquadramento das propostas	A partir de 25/09/2025
Análise de mérito	A partir de 26/09/2025
Resultado Preliminar de mérito	A partir de 03/10/2025

Prazo para interposição de recursos administrativos	Três dias corridos a partir da divulgação do resultado preliminar
Resultado final de mérito e divulgação da proposta selecionada	A partir de 07/10/2025
Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 08/10/2025

9.2. A FAPERJ reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPERJ para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

## 10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

10.1. As propostas aprovadas serão financiadas em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos do orçamento da Faperj, liberados de acordo a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento exclusivo de itens de Custo.

10.2.

10.3.

ITENS FINANCIÁVEIS	NÃO FINANCIÁVEIS
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, os seguintes itens de despesa:</li> <li>2. Diárias, exclusivamente para conferencistas convidados, membros de mesa redonda e somente para dias de realização do evento;</li> <li>3. Aquisição de passagens aéreas ou terrestres, exclusivamente para conferencistas convidados, membros de mesa redonda;</li> <li>4. Serviços gráficos de impressão ou de computação, incluindo vídeos, aplicativos e encadernação de materiais relacionados ao evento (por exemplo, anais, folder com programação e relação de trabalhos a serem apresentados)</li> <li>5. Serviços gráficos de produção (designer gráfico) de peças relacionadas ao evento (por exemplo, identidade visual, confecção de anais, banners, locação de serviços e equipamentos de áudio e vídeo, inclusive multimídia);</li> <li>6. Serviços de produção e edição de vídeos;</li> <li>7. Produção de vídeos e conteúdos jornalísticos;</li> <li>8. Despesas com divulgação do evento;</li> <li>9. Serviço de apoio à organização, construção do site, manutenção/suporte e transmissão do evento;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pagamento de bolsas e salários para membros da equipe e colaboradores.</li> <li>2. Pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal).</li> <li>3. Locação de estrutura física do evento;</li> <li>4. Pagamento de despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do evento.</li> <li>5. Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004.</li> <li>6. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, segundo a Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria</li> </ol>

- |   |   |
|---|---|
| <p>10. Serviços de vídeo para gravação e transmissão de apresentações ao vivo e edição para divulgação do evento;</p> <p>11. Fornecimento de dupla internet, gerador e nobreak;</p> <p>12. Serviços de tradução simultânea, incluindo intérprete libras;</p> <p>13. Serviço de terceiro para traslado, exclusivamente para mentores/palestrantes convidados. Deverá ser realizado por empresa, hospedagem, exclusivamente para mentores/palestrantes convidados não residentes na cidade da realização do evento, somente para os dias da realização do evento.</p> <p>14. Refeições, exclusivamente para mentores/palestrantes convidados e equipe técnica não residentes na cidade da realização do evento.</p> <p>15. Plataforma virtual para gerenciamento de inscrições, para gerenciamento de submissões de trabalhos e para realização do evento;</p> <p>16. Serviços para registro do evento. Serviços permitidos: filmagem e fotografia.</p> <p>17. Locação de espaço físico adequado;</p> <p>18. Brindes e premiações para os participantes presentes;</p> <p>19. Serviços de ceremonial, credenciamento, apresentações artísticas regionais e logística do evento;</p> <p>20. As premiações previstas no item 3.12 deverão estar especificadas no Plano de Trabalho com valores unitários, critérios de concessão e mecanismos de validação pública;</p> | <p>do Tesouro Nacional.</p> <p>7. Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira</p> <p>8. Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes (liberado até duas transferências nas modalidades DOC ou TED).</p> <p>9. Serviços de pronto atendimento de saúde aos membros da equipe e participantes.</p> <p>10. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição interveniente ou do(a) coordenador(a) do projeto.</p> <p>11. Manutenção de equipamentos, veículos e acessórios.</p> <p>12. Não será permitido a inclusão de novo item de despesa ao Plano de Trabalho aprovado.</p> |
|---|---|

## **11. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1. Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:
- 11.2. Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPERO: a equipe técnica da FAPERO procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nesta Chamada Pública, de natureza documental;
- 11.3. Etapa II – Análise de Mérito. Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO,

podendo ser assessorada tecnicamente por outras secretarias/instituições, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação das propostas recomendados e não recomendados.

#### 11.4.

Critérios de análise e julgamento	Peso	Pontuação	Descrição Adicional
A - Mérito, originalidade e relevância	3	0 a 10	Clareza da proposta, alinhamento com CT&I, impacto no ecossistema
B - Abrangência Territorial e público estimado	2	0 a 10	Alcance, diversidade de público, número de instituições envolvidas
C- Exequibilidade e orçamento compatível	1	0 a 10	Coerência entre orçamento, cronograma e objetivos
D - Qualidade técnica da equipe proponente	2	0 a 10	Experiência comprovada da ICT, equipe executora
E - Inovação metodológica e atratividade da programação	2	0 a 10	Uso de métodos inovadores, oficinas práticas, premiações, etc

11.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. Em caso de empate será utilizada a nota obtida no critério A e D, sendo favorecida a proposta que obtiver a maior nota neste critério.

11.6. Etapa III – Contratação, Execução e Prestação de Contas: Após divulgação do RESULTADO FINAL, procedem-se as fases de: Contratação da Proposta Recomendada (mediante assinatura de Termo de Colaboração entre beneficiário, pessoal Instituição Executora - FAPERO) e Pagamento dos Recursos Financeiros Aprovados; Desenvolvimento das Atividades pelos Beneficiários; Elaboração de Relatórios Técnico e Prestação de Contas Parcial e/ou Final; Prorrogações e Gestões Administrativas- Financeiras Internas, se necessário.

11.7. A FAPERO pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

11.8. A FAPERO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelo(a)s proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.9. Somente será apoiada a proposta que tenha sido selecionada pela FAPERO.

11.10. A FAPERO não poderá divulgar ou publicar qualquer informação confidencial relativa às propostas submetidas no âmbito desta parceria sem o consentimento de ambas.

### 12. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A relação do projeto aprovado será disponibilizada na página eletrônica da FAPERO (<https://rondonia.ro.gov.br/fapero>) e no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos prazos previstos, conforme cronograma deste Edital. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de eventos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao Comitê analisar e emitir parecer, e a Diretoria Executiva da FAPERO homologar o resultado final.

12.2. Os recursos e pedidos de reconsideração, da fase de avaliação de mérito desta Chamada Pública, poderão ser feitos somente nos prazos estipulados no cronograma, em formulário de solicitações diversas da FAPERO disponível no site desta fundação

(<https://rondonia.ro.gov.br/fapero/institucional/formularios/>) o qual deverão ser encaminhados para o e-mail da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (inovacao.fapero@gmail.com). O Comitê analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

12.3. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPERO, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

12.4. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.0.1. A contratação será formalizada pela FAPERO, assinado diretamente com o(a) beneficiário(a) coordenador(a) do evento e a instituição interveniente. Nesse documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho. Para fins de contratação, o(a) beneficiário(a) deve estar com o cadastro atualizado no SIGFAPERO (sigfapero.leds.net), além de anexar os documentos descritos no item e seus subitens 7;

13.0.2. O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) beneficiário(a).

13.0.3. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplementar(es) oriundas do cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros da Chamada Pública.

13.0.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do (a) beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do evento. Assim, o(a) beneficiário(a) deverá manter atualizada e regularizada as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública durante todo o processo de contratação.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. O acompanhamento e avaliação do projeto/proposta contemplado será feito por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPERO, que os analisará por intermédio do setor competente.

14.2. A qualquer tempo, a FAPERO poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação in loco. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

14.3. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como as prestações de contas técnica e financeira, ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Rondônia, bem como da instauração dos procedimentos administrativos e tomada de conta especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais sanções legais cabíveis.

14.4. A FAPERO poderá solicitar ao(à) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPERO.

14.5. Os resultados previstos e não alcançados deverão ser justificados.

14.6. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPERO no prazo de até 90 (noventa) dias de acordo com artigo 69 da Lei 13.019;

14.7. O relatório final deverá conter:

14.8. Relato descritivo das ações executadas;

14.9. Indicadores alcançados conforme metas mínimas;

14.10. Relatório financeiro com assinatura de contador;

14.11. Evidências digitais do evento (fotos, vídeos, links, registros de público);

## **15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

15.1. Todos os materiais de comunicação e identidade visual deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas da FAPERO, Governo de Rondônia e demais apoiadores institucionais, conforme manual de identidade visual a ser disponibilizado.

15.2. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPERO como entidade financiadora. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPERO como entidade financiadora.

15.3. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados do projeto selecionado nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPERO.

15.4. Caso o(a) beneficiário(a) realize a divulgação, em sites e redes sociais (por exemplo, políticas públicas, relatórios online, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG – Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital), de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido fomento da FAPERO, deverá mencionar o apoio da FAPERO, bem como o edital de chamada pública a que estiver vinculada.

15.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPERO, por meio do endereço eletrônico [inovacao.fapero@gmail.com](mailto:inovacao.fapero@gmail.com), dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

15.6. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita- se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

16.1. O(a)s partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPERO a coletar e tratar os dados pessoais do(a)s representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado.

16.2. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD. O(a)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação dos projetos, bem como a execução do objeto contratado.

16.3. A instituição interveniente e demais profissionais envolvidos no projeto, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, a partir da concordância entre as partes.

16.4. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPERO e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

16.5. Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

## **17. DO TERMO DE COLABORAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS**

17.1. A celebração do Termo de Colaboração visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente contemplado para o alcance do interesse mútuo na promoção e realização das

ações.

17.2. A proposta está aberta à possibilidade de atuação em rede, conforme previsto no art. 21, inciso IX, do Decreto Estadual nº 21.431/2016.

17.3. Cumprida a Etapa de Seleção e Avaliação, com a divulgação dos resultados, o proponente contemplado celebrarão o Termo de Execução para Execução da Atividade Proposta pelo Edital de Fomento, disporá sobre as obrigações e os prazos; da prestação de contas financeira.

17.4. O contemplado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura do Termo de Colaboração, conforme cronograma do Edital.

17.5. O Termo de Colaboração para realização da proposta contemplada pelo Edital de Fomento terá a vigência total em até 90 dias, a contar da data do recebimento do recurso e assinatura do Termo de Execução, referentes aos 90 dias de Execução da Atividade Proposta e 90 (noventa) dias após, para prestação de contas.

17.6. A quitação do Termo de Colaboração ocorrerá após a aprovação do Relatório Final de Execução da Atividade Proposta pela FAPERO, bem como a aprovação da Prestação de Contas Financeira pelos órgãos técnicos.

17.7. Referente à inexecução e da rescisão do Termo de Execução, só poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

17.7.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

17.7.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

17.7.3. Não entrega do produto final e/ou prestação de contas nos prazos especificado.

## **18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

18.1. Finalizando o processo de Homologação com a assinatura do Termo de Colaboração para Execução da Atividade Proposta Contemplada pelo Edital de Fomento, o recurso será liberado dentro da disponibilidade orçamentária da Fapero.

18.2. Os valores referentes ao projeto, serão liberados em 01 (uma) única parcela.

18.3. Na eventualidade de rendimentos financeiros, os mesmos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.5. A movimentação bancária, devidamente controlada e assinalada em extratos bancários, deve restringir-se às finalidades da proposta, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas na proposta.

## **19. DA REJEIÇÃO DAS CONTAS**

19.1. A não entrega no prazo previsto ou a não aprovação da Prestação de Contas, conforme Manual da FAPERO, na forma estabelecida por este Edital sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

19.2. As contas serão rejeitadas quando:

19.2.1. I. Houver omissão no dever de prestar contas;

19.2.2. II. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

19.2.3. III. Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

19.2.4. IV. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.2.5. V. Não for executado o objeto da parceria;

- 19.2.6. VI. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 19.3. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à FAPERO que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 19.4. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o responsável legal poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Execução para realização da Proposta, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 20. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**
- 20.1. Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado.
- 20.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.
- 20.3. A impugnação deverá ser enviada à FAPERO, pelo e-mail: inovacao.fapero@gmail.com com o assunto: "Impugnação Chamada Pública xxx/2025".
- 21. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**
- 21.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPERO, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.
- 22. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA N.º 01/2020)**
- 22.1. O(a)s participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.
- 22.2. Vedações de participação de Organização da Sociedade Civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público:
- a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou
- b) cuja posição no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção (art. 21, inciso XI, Decreto Estadual nº 21.431/2016);
- 22.3. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais Legislações Federais e Estaduais correlatas.
- 22.4. O(a)s beneficiário(a)s comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por ele(a)s contratados.
- 22.5. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.
- 22.6. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **23. DAS PENALIDADES**

23.1. O não cumprimento da Atividade Proposta tornará inadimplente o responsável legal e os membros do Núcleo Proponente, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer ajuste ou receber qualquer apoio dos órgãos estaduais por um período de 05 (cinco) anos.

23.2. A não aprovação do Relatório de Conclusão, na forma estabelecida no Termo de Colaboração para realização da Atividade Proposta sujeitará o responsável a devolver importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

23.3. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do responsável legal.

O responsável legal inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária.

23.4. O responsável legal que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo Termo de Colaboração para realização da Atividade Proposta estará sujeito à:

23.4.1. Advertência, limitada a 03 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento da Proposta;

23.4.2. Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;

23.4.3. Ser declarada a inidoneidade para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

23.5. O responsável legal terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada. As notificações e intimações serão encaminhadas ao responsável legal preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e de ampla defesa.

23.6. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

23.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

23.8. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Setor Jurídico da FAPERO com o assessoramento da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

23.9. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Execução para Execução da Atividade Proposta, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas normas do Governo Federal, Estadual e da FAPERO, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERO. (LEI DO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO E NOVA LEI DE LICITAÇÕES).

24.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no site <https://rondonia.ro.gov.br/fapero/>. É responsabilidade da(s) empresa(s) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.

24.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s), respondendo por elas na forma da lei.

24.4. Os apoios concedidos pela FAPERO não geram vínculo empregatício, sendo destinados

exclusivamente à execução do projeto.

24.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPERJ por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

24.6. É de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos nos documentos e anexos da inscrição, da Atividade Proposta e da Prestação de contas, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FAPERJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.7. A FAPERJ não se responsabilizará por inscrição e/ou envio de documentação online complementar via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

24.8. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares ou não classificadas, relativas ao presente Edital.

24.9. Os proponentes das Atividades Propostas autorizam a FAPERJ o uso de seu nome, do título e de informações relativas à proposta, sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Estado de Rondônia.

24.10. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

24.11. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados, pela FAPERJ.

24.12. O contratado deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução da Atividade Proposta, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela FAPERJ, para fins de diligências.

24.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Porto Velho/RO.

24.14. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para e-mail [inovacao.fapero@gmail.com](mailto:inovacao.fapero@gmail.com).

24.15. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERJ deverá ser a mais ágil possível, desde que documentada, mesmo que por meio eletrônico, devendo qualquer alteração relativa à execução do projeto ser solicitada à FAPERJ por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

## **25. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

25.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o e-mail [inovacao.fapero@gmail.com](mailto:inovacao.fapero@gmail.com) até o limite de 48 horas que antecedem o término da vigência para submissão de propostas.

## **26. CLÁUSULA DE RESERVA**

26.1. À Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da FAPERJ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Chamada.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A proposta deverá conter plano de trabalho, cronograma, indicadores de impacto, estratégia de comunicação, mobilização, acessibilidade e sustentabilidade.

27.2. A prestação de contas observará as normas da FAPERJ, conforme Manual de Prestação de Contas disponível em: [Manual prestação de Contas](#)

27.3. A FAPERJ poderá realizar visitas técnicas ou solicitar esclarecimentos durante a execução

do projeto;

27.4. Será permitida a contratação de parceiros e fornecedores locais, desde que respeitados os princípios da economicidade, transparência e pertinência técnica;

27.5. A proposta deverá incluir declaração de startups beneficiadas conforme modelo previsto em anexo, caso não possua lista formal consolidada;

27.6. Esta Chamada Pública será regida pela Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Manual de Elaboração de Editais de Chamamento Público (MGI/2024) [Link](#) e demais legislações aplicáveis.

### **LOURISMAR DA SILVA BARROSA**

Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia - DITT

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - FAPERÓ

### **PAULO RENATO HADDAD**

Presidente - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - FAPERÓ

### **ANEXO I**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS TECNOLÓGICAS E A PESQUISA - FAPERÓ E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERÓ**, com sede na Av. Presidente Dutra, 3004 - Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG \*\*\*\*\*3 SSP/SP e CPF \*\*\*.813.438-\*\* residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 251 - 10 de 30 de dezembro de 2022; e

**O(A) .....** (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede , doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ....., conforme atos constitutivos da entidade,RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ...../ /FAPERÓ-DITT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0012.000267/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Estadual nº 21.431/2016, e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.243/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de (projeto/atividade-descrever) visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:**

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela FAPERJ no global estimado de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento da Fonte 2.501.0.00001.

Os recursos destinados desta Chamada serão provenientes do Programa 2086 C&T e Cooperação para o Desenvolvimento Ação 2567- Fomento ao Desenvolvimento e ao Fortalecimento do Ecossistema de inovação. P/A 11.033.19.571.2086.2567 .

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERJ.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela FAPERJ, serão mantidos na conta corrente específica indicada pela OSC.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da FAPERJ, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPERO E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, extrato do Termo de Colaboração;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando

todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI- apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas da Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer

informações solicitadas;

XI- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento dos recursos financeiros;

XVII- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada

e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

a) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a)utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c)remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciada OSC, para:

I- prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II- indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** Para fins do disposto no inciso II, alínea c), caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do

valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III- realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula quarta.** É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula quinta.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente (§1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014) e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria

e do alcance das metas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

IV- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a)descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c)omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d)violação da legislação aplicável;

e)cometimento de falhas reiteradas na execução;

f)malversação de recursos públicos;

g)constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h)não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i)descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j)paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k)quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do

objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela FAPERO, ou

l)outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quinta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sexta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula sétima.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula nona.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço;

**Subcláusula décima.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria

**Subcláusula décima primeira.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a)quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b)na análise de que trata a Subcláusula décima, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima segunda.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima terceira.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima quarta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso á Diretoria Executiva, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima quinta.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a)devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b)solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula décima sexta.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula décima sétima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula décima oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula décima nona.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



Documento assinado eletronicamente por **LOURISMAR DA SILVA BARROSO, Diretor(a)**, em 20/08/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 20/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063415624** e o código CRC **2172E7C5**.

**Referência:** Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.000267/2025-24

SEI nº 0063415624